



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Rua José Américo, nº 525 - Centro - CEP: 37405-000 - Monsenhor Paulo/ MG  
E-mail: [gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br](mailto:gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br) / CNPJ: 22.541.874/0001-99  
Fone: (35) 3263-1320 / (35) 3263-1322

### LEI Nº 1.900/2025

Altera a Lei nº 1.610, de 21 de maio de 2019 que dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências para incluir Diretores e Vice-Diretores escolares e alterar a concessão de diárias em horários de almoço e jantar, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO** faz saber, nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Monsenhor Paulo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica acrescido o §4º no art. 7º da Lei 1.610, de 21 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....  
(...)

§4º No caso de deslocamentos inferiores a 6 horas, mas que englobam os períodos completos de 10h30 a 13h30 ou 19h a 22h, o servidor ou agente político receberá diária equivalente a UM QUARTO (1/4) DE DIÁRIA, mediante autorização expressa em ato de convocação ou ordem de serviço, ou na hipótese de justificativa aceita pelo Ordenador de Despesa.”

**Art. 2º** - Fica alterado o §2º do art. 7º da Lei 1.610, de 21 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....  
(...)

§2º É vedado o pagamento de diária caso o deslocamento seja inferior a 6 (seis) horas, salvo na hipótese do §4º, deste artigo.”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000 - Monsenhor Paulo/ MG  
E-mail: [gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br](mailto:gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br) / CNPJ: 22.541.874/0001-99  
Fone: (35) 3263-1320 / (35) 3263-1322

**Art. 3º** - A tabela de valores de diárias referente a "Diretores de Departamento, Secretários, Procurador Geral", constante no Anexo I da Lei nº 1.610, de 21 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte denominação:

"Diretores de Departamento, Diretores Escolares, Vice-Diretores Escolares, Secretários e Procurador-Geral "

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, inclusive o inciso IV do art. 7º, da Lei ° da Lei 1.610, de 21 de maio de 2019.

Monsenhor Paulo, 05 de novembro de 2025.

Flaviano Américo Ribeiro  
Prefeito do Município de Monsenhor Paulo